

TC 002.583/2015-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: município de Crisólita/MG

Responsável: Rivaldo Pereira dos Santos, CPF 289.721.396-53

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor do Sr. Rivaldo Pereira dos Santos, ex-prefeito municipal de Crisólita/MG, no período de 2005-2008, em razão de não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos, por meio do Convênio 122/2008 (Siafi 625843), celebrado com o MTur, que teve por objeto a “Festa de São João” (peça 1, p. 76-100).

HISTÓRICO

2. Conforme disposto na cláusula quarta do termo de convênio foram previstos o valor total do convênio de R\$ 210.000,00 para a execução do objeto, dos quais R\$ 200.000,00 seriam repassados pelo concedente e R\$ 10.000,00 corresponderiam à contrapartida (peça 1, p. 84).

3. Os recursos federais foram repassados em única parcela, mediante a ordem bancária 2008OB900513 (peça 1, p. 106), no valor de R\$ 200.000,00, emitida em 25/6/2008. Os recursos foram creditados na conta específica 156167, da agência 0889, do Banco do Brasil S/A.

4. O ajuste vigeu no período de 13/5/2008 a 14/10/2008, e previa a apresentação da prestação de contas até 13/10/2008 (peça 1, p. 336).

5. A Nota Técnica de Reanálise 134/2011 (peça 1, p. 238-242), após a análise dos argumentos aduzidos pelo responsável (peça 1, p. 230-232) concluiu pela irregularidade das presentes contas, uma vez que não foi apresentada a documentação solicitada, consistente em:

a) panfleto e declaração do responsável pelo almoxarifado, que ateste o recebimento e a distribuição dos insumos de acordo com o plano de trabalho aprovado (peça 1, p. 36);

b) fotografias/filmagens que comprovem a efetiva realização do evento (publicação em jornais, revistas ou reportagens televisivas) e os itens de infraestrutura, conforme o plano de trabalho aprovado;

c) fotografias originais ou filmagens, que permitam identificar as bandas e músicos contratados.

6. A Nota Técnica de Reanálise 206/2011 consignou as seguintes pendências (peça 1, p. 244-250):

a) em relação ao processo de inexigibilidade, não foram encaminhados: a.1) justificativa com embasamento legal para contratação por inexigibilidade de licitação; a.2) contrato de exclusividade entre a empresa contratada Tamma Produções Artísticas Ltda. e os profissionais do setor artístico que realizaram os shows; a.3) publicação do extrato de inexigibilidade de licitação; a.4) comprovante de publicação no Diário Oficial da União do extrato de contrato de exclusividade entre a empresa contratada e os artistas contratados no âmbito do convênio;

b) ausência de licitação para a contratação dos serviços de locação de palco, sonorização e mídia impressa, no valor de R\$ 60.000,00, conforme o plano de trabalho, em atendimento à exigência

da empresa contratada;

c) não encaminhamento da cópia dos comprovantes de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e do Imposto de Renda (IR), referente à Nota Fiscal (NF) 001358, considerando que não houve retenção;

d) não foi encaminhada a cópia da NF com identificação do número do convênio e atesto de que o serviço foi realizado;

e) ausência de justificativa para o fato de constar o número de uma conta bancária do município de Crisólita no verso do cheque 850001, que foi utilizado na gestão dos recursos conveniados.

7. O município conveniente e o respectivo responsável foram notificados do teor das irregularidades apuradas no processo de TCE, por meio dos Ofícios 1596 e 1598/2013/CGCV/DGI/SE/MTur (peça 1, p. 302-308).

8. O Relatório de TCE 239/2014 (peça 1, p. 354-364), o Relatório de Auditoria 962/2014 (peça 1, p. 380-382), o Certificado de Auditoria 962/2014 (peça 1, p. 384) e o Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno 962/2014 (peça 1, p. 385) consignaram a irregularidade das presentes contas e a responsabilidade do ex-prefeito Rivaldo Pereira dos Santos, pelo débito no valor de R\$ 397.833,46. O Ministro do Estado do Turismo atestou ter tomado conhecimento das irregularidades constantes do presente processo (peça 1, p. 390).

EXAME TÉCNICO

9. Em análise, entende-se que a questão analisada impõe a realização de diligência para a obtenção de documentos e informações necessárias à caracterização das irregularidades noticiadas pelo órgão concedente.

9.1 Em relação ao MTur, deve-se solicitar os documentos encaminhados pelo município conveniente e pelo Sr. Rivaldo Pereira dos Santos, ex-prefeito municipal de Crisólita/MG, a título de prestação de contas, conforme o parágrafo primeiro da cláusula décima do Termo de Convênio 122/2008 - Siafi 625843, (peça 1, p. 92-94), bem como de qualquer outro documento e informação encaminhada, em atendimento às solicitações do MTur.

9.2 À agência 0889, o Banco do Brasil S/A, para solicitar a cópia dos documentos relativos à conta corrente 156167, de titularidade do município de Crisólita/MG, constituídos dos extratos bancários de conta corrente e de aplicação financeira, referente ao período de 25/6/2008 até a data atual, acompanhados das cópias dos cheques emitidos (frente e verso) e de outros documentos de débito ou crédito emitidos no âmbito da referida conta.

CONCLUSÃO

10. Com vistas ao saneamento do presente processo, para fins de definir a responsabilidade individual ou solidária pelos atos de gestão inquinados e promover a adequada caracterização do débito, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência na forma proposta nos itens 9.1 e 9.2.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Diante do exposto, submetem-se os autos, à consideração superior, propondo:

11.1 realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, aos seguintes órgão e entidade, para que, no prazo de trinta dias, sejam encaminhados os seguintes documentos/informações:

11.1.1 À Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo:

a) documentos encaminhados pelo município convenente e pelo Sr. Rivaldo Pereira dos Santos, ex-prefeito municipal de Crisólita/MG, a título de prestação de contas, conforme o parágrafo primeiro da cláusula décima do Termo de Convênio 122/2008 - Siafi 625843, (peça 1, p. 92-94), celebrado com o município de Crisólita/MG, bem como de qualquer outro documento encaminhado, em atendimento às solicitações do MTur.

11.1.2 Ao Banco do Brasil S/A, Agência 0889 (Águas Formosas):

a) cópia dos documentos relativos à conta corrente 156167, de titularidade do município de Crisólita/MG, constituídos dos extratos bancários de conta corrente e de aplicação financeira, referente ao período de 25/6/2008 até a data atual, acompanhados das cópias dos cheques emitidos (frente e verso) e de outros documentos de débito ou crédito emitidos no âmbito da referida conta.

SECEX-MG, em 5 de março de 2015.

(Assinado eletronicamente)
FERNANDO AUGUSTO MAIA MACHADO
Diretor

Endereçamento:

Banco do Brasil S/A, Agência 0889, situada à Av. Bias Fortes, 81, Centro, Águas Formosas/MG, CEP 39.880-000, Tel.: (33) 3611-1087, email: age0889@bb.com.br.

Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo, A/C Alberto Alves, se@turismo.gov.br, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º andar - Brasília - DF - Brasil – CEP 70065-900.